



MGA

MUNHOZ GRANDE & ADAMS

ADVOCACIA

MEDIDAS TRABALHISTAS

COVID-19

Atualizado até abril de 2020

MP 936/2020

REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A MP 936 JÁ ESTÁ VALENDO? A PARTIR DE QUANDO PODE SER APLICADA E A QUEM SE DESTINA?

SIM, A MP 936/2020 JÁ ESTÁ VALENDO E PODE SER APLICADA A PARTIR DO SALÁRIO DO MÊS DE ABRIL 2020 A SER PAGO EM MAIO DE 2020.

A MP É DESTINADA A EMPREGADOS CLT, TRABALHADORES TEMPORÁRIOS, RURAIS, APRENDIZES E DOMÉSTICOS

QUAIS SÃO AS MEDIDAS PREVISTAS PELA MP?

- 1) A REDUÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO COM A CORRESPONDENTE REDUÇÃO SALARIAL POR UM PERÍODO DE 90 DIAS
- 2) A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO COM REDUÇÃO OU SUSPENSÃO TOTAL DO SALÁRIO POR UM PERÍODO DE 60 DIAS, QUE PODERÁ SER FRACIONADO EM DOIS PERÍODOS DE 30 DIAS CADA.

QUAL O PROCEDIMENTO?

A MP 936 PREVÊ QUE A REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO OU A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PODEM SER FEITAS POR ACORDO ESCRITO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO OU GRUPO DE EMPREGADOS, ENVIADO PELO EMPREGADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DOIS DIAS CORRIDOS.

PARA ACORDOS PREVENDO REDUÇÃO DE SALÁRIO E JORNADA EM PERCENTUAIS DIFERENTES DAQUELES PREVISTOS NA MP 936 OU PARA EMPREGADOS QUE RECEBAM SALÁRIO MENSAL ENTRE R\$ 3.136,00 E R\$ 12.202,11 É OBRIGATÓRIA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO.

COMO FICARÁ A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO NO CASO DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO?

ALÉM DO SALÁRIO REDUZIDO, O EMPREGADO RECEBERÁ UM BENEFÍCIO PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DA REDUÇÃO (CALCULADO COM BASE NO SEGURO DESEMPREGO) DA SEGUINTE FORMA:

REDUÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR MÁXIMO
25%	25% DO SEGURO DESEMPREGO	R\$ 453,26
50%	50% DO SEGURO DESEMPREGO	R\$ 906,52
70%	70% DO SEGURO DESEMPREGO	R\$ 1.269,12

COMO FICARÁ A REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO NO CASO SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO?

O EMPREGADO RECEBERÁ UM BENEFÍCIO QUE SERÁ CALCULADO COM BASE NO VALOR MENSAL DO SEGURO-DESEMPREGO QUE TERIA DIREITO (VALOR MÁXIMO R\$ 1.813,03).

NO CASO DE EMPRESAS AUFERIRAM, NO ANO-CALENDÁRIO DE 2019, RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), O EMPREGADO FARÁ JUS, AINDA, A UMA AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL NO VALOR DE 30% DO VALOR DO SALÁRIO, QUE SERÁ PAGO PELO EMPREGADOR. TAL AJUDA NÃO TERÁ CARÁTER SALARIAL (NÃO ACARRETA INCIDÊNCIA DE INSS E REFLEXO NAS DEMAIS VERBAS) E SERÁ EXCLUÍDA DO LUCRO LÍQUIDO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL) DAS EMPRESAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL.

APÓS O PERÍODO DE REDUÇÃO/SUSPENSÃO, COMO FICARÁ O CONTRATO DE TRABALHO?

A MP 936 ESTABELECE QUE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO E/OU DE REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO, O EMPREGADO TERÁ DIREITO A UM PERÍODO DE ESTABILIDADE, EQUIVALENTE AO PERÍODO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO OU DE REDUÇÃO SALARIAL E DE JORNADA. POR EXEMPLO, SE O EMPREGADOR REDUZIR A JORNADA POR 60 DIAS, O EMPREGADO TERÁ DIREITO A UMA ESTABILIDADE DE 60 DIAS, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE JORNADA REDUZIDA.

O QUE OCORRE SE O EMPREGADOR DEMITIR O EMPREGADO DURANTE O PERÍODO DE ESTABILIDADE?

O EMPREGADO TERÁ DIREITO AS SEGUINTE INDENIZAÇÕES:

A) 50% DO SALÁRIO A QUE TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA DO EMPREGO, PARA OS EMPREGADOS COM REDUÇÃO SALARIAL SUPERIOR A 25% E INFERIOR A 50% DO SALARIO;

B) 75% DO SALÁRIO A QUE TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA DO EMPREGO, PARA OS EMPREGADOS COM REDUÇÃO SALARIAL IGUAL OU SUPERIOR A 50% E INFERIOR A 70% DO SALARIO; OU

C) 100% DO SALÁRIO A QUE TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA DO EMPREGO, PARA OS EMPREGADOS COM REDUÇÃO SALARIAL SUPERIOR A 70% SALÁRIO.

NA HIPÓTESE DE RESCISÃO POR JUSTA CAUSA OU PEDIDO DE DEMISSÃO PELO EMPREGADO, O EMPREGADOR NÃO SERÁ OBRIGADO AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ACIMA. ADICIONALMENTE, OS EMPREGADOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO E/OU REDUÇÃO DE SALÁRIO E JORNADA NÃO TERÃO DIREITO À ESTABILIDADE PREVISTA NA MP 936.

**AS QUESTÕES ESTÃO APRESENTADAS DE ACORDO COM
O TEXTO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 PUBLICADA
EM DIÁRIO OFICIAL DE 1 DE ABRIL DE 2020.**

**EM CASO DE ALTERAÇÕES, ENCAMINHAREMOS O
INFORMATIVO ATUALIZADO.**

MUNHOZ GRANDE
& ADAMS — Advocacia

As sócias da MGA permanecem à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou informação complementar sobre o assunto.



mgaadvocacia.adv.br



Fernanda +55 41 99839-9339

Camila +55 41 99159-9004



camila@mgaadvocacia.com.br

fernanda@mgaadvocacia.com.br



Av. Presidente Getúlio Vargas, 3620 -
sala 201 - Curitiba/PR - 80.240-040